



LEI COMPLEMENTAR Nº 080, de 07 de junho de 2017.

Súmula: Regulamenta o artigo 46 e seus parágrafos, da Lei Complementar n. 33, de 13 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a conceder isenção de imposto predial, territorial e urbano aos proprietários de imóveis do município de Pérola – PR, que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - Pessoas idosas, a partir de 60 anos;
- II - Possuir um único imóvel;
- II - Renda familiar de um salário mínimo.

Art.2º Poderá ser concedida a isenção ao proprietário de único imóvel residencial, diagnosticado com doença grave.

Art. 3º - Será considerado diagnosticado, para efeitos desta Lei, aquele que apresente atestado de diagnóstico assinado por médico, pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças (CID), e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que a pessoa possua doença grave, impossibilitado para o trabalho permanente.

Art. 4º - As pessoas mencionadas no artigo 2º desta Lei devem comprovar, além de sua patologia os seguintes requisitos:

- I - Possui apenas um imóvel;
- II - Renda familiar de até dois salários mínimos nacionais.

Art. 5º - Para que sejam concedidos os direitos previstos por esta Lei, deverá a solicitação ser feita ao executivo municipal, onde o requerente deverá anexar todos os documentos exigidos.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Parágrafo único - O executivo municipal encaminhará as solicitações de isenção para a Secretaria de Assistência Social, onde os profissionais competentes elaborarão avaliação e estudo social do caso.

Art. 6º - Os documentos necessários para requerer o benefício serão:

- a) comprovante de renda;
- b) certidão do cartório de imóveis que comprove possuir apenas um imóvel;
- c) carteira de identidade;
- d) cadastro de pessoa física;
- e) laudo médico em caso de doença grave ou em fase terminal;

Art. 7º - Ficam mantidas as isenções concedidas pelas leis revogadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pérola-PR, 07 de junho de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito